



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE COMPRA N° 29/2023 - Anderson Siqueira Campoi - Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, (multifuncionais e/ou impressoras) e suprimentos.

TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	01/12/2023
Unidade de Origem	Comissão de Pregão
Unidade de Destino	Controladoria Interna
Status	Encaminha despacho

TEXTO DO DESPACHO

Sr. Claudio Nava,

Segue o processo para análise da Controladoria Interna após Resposta de Recurso, Recurso e Contrarrazões oferecidas, respectivamente, pelas licitantes classificadas em segundo e primeiro lugar.

Após, que seja encaminhado para DECISÃO do Excelentíssimo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Hortolândia, 01 de dezembro de 2023.

Maria Helena Pedroso Souto
Analista Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 1

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS:

Empresa: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Empresa: ALUCOM LTDA

PROCESSO: 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2022

ASSUNTO: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

1- DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA em face da decisão da Pregoeira após julgamento da área técnica sobre especificação de produto ofertado pela primeira classificada, na Sessão de Pregão Eletrônico nº 02/2023, destinado à "Contratação de serviço contínuo especializado de Impressão, cópias e digitalização corporativa, por meio de sistema Outsourcing, na modalidade de franquia de páginas mais excedente, incluindo fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes originais, suprimentos, componentes, papel, softwares de gerenciamento e controle (bilhetagem) de cópias e impressões, suporte técnico remoto durante o horário de expediente da Contratante e com visita técnica diária de segunda a sexta-feira, conforme especificação no Termo de Referência - Retificado, constante do Anexo I do Edital".

O Processo, bem como todo o procedimento, do Pregão Eletrônico nº 02/2023 é regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislações compatíveis, conforme estabelecido em Edital.

Para realização do procedimento licitatório e aplicação da Lei 14.133/2021 são observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Informa-se que a Sessão Eletrônica de processamento da referida licitação ocorreu na data de 27 de novembro de 2023, com início às 9h, através do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

Aberta a Sessão Pública as propostas iniciais inseridas no sistema e após fase de lances, das empresas interessadas, foram as seguintes:
(Conforme Relatório – Termo de Julgamento expedido pelo Sistema)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 2

Participantes	Valor Inicial	Valor Final (após Lances)
C. QUEIROZ RODRIGUES LTDA	R\$ 321.990,00	R\$ 209.500,00
ALUCOM LTDA	R\$ 339.600,00	R\$ 176.000,00
DOC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 600.000,00	R\$ 397.410,00
COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTD	R\$ 700.000,00	R\$ 329.000,00
PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSAO LTDA	R\$ 952.500,00	R\$ 207.000,00
DIGITAL INFORMATICA E LOCACOES LTDA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
MMMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 1.200.000,00	R\$ 330.000,00
COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 1.326.600,00	R\$ 177.600,00
DIRECT PRINTERS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.742.001,00	R\$ 699.000,00
RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 2.000.000,00	R\$ 244.000,00
VIGA INFORMATICA LTDA	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

A Fase de Lances iniciou às 9h10m e o último lance ofertado às 9h51m do dia 27/11/2023, resultando na seguinte ordem de classificação:

	EMPRESA -LICITANTE	VALOR APÓS LANCES
1º	ALUCOM LTDA	R\$ 176.000,00
2º	COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	R\$ 177.600,00
3º	PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSAO LTDA	R\$ 207.000,00
4º	C. QUEIROZ RODRIGUES LTDA	R\$ 209.500,00
5º	RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 244.000,00
6º	COLORSISTHEM DO BRASIL COM E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTD	R\$ 329.000,00
7º	MMMS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 330.000,00
8º	DOC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 397.410,00
9º	DIRECT PRINTERS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA	R\$ 699.000,00
10º	DIGITAL INFORMATICA E LOCACOES LTDA	R\$ 1.000.000,00
11º	VIGA INFORMATICA LTDA	R\$ 10.000.000,00

Assim, encerrada a etapa competitiva de lances, abriu-se o prazo de duas (2) horas para que o licitante mais bem classificado apresentasse a Proposta Readequada; Planilha de Custos e Formação de Preços e documentos de habilitação, conforme Itens 6.29.4; 7.8 e 7.10.do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.

A empresa mais bem classificada, ALUCON LTDA, finalizou o envio da documentação de habilitação jurídica, financeira e técnica, Proposta Readequada e qualificação técnica para comprovação de que atende às exigências do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023 e, em sequência, a Pregoeira suspendeu a Sessão, por duas (2) horas, e juntamente à Equipe de Apoio e Técnicos analisaram toda a documentação encaminhada pela licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 3

Todos os documentos de Habilitação, Proposta Readequada e Planilha de Custos da empresa primeira classificada foram conferidos e analisados. E, a empresa ALUCON LTDA, **foi declarada HABILITADA**. Os documentos de especificação técnica dos equipamentos foram analisados por profissional competente e declarados compatíveis com o exigido em Edital.

Assim, foi aberto o prazo de quinze (15) minutos para intenções de Recurso, no qual somente a empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA manifestou interesse.

Por fim, abriu-se o prazo de três (3) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando a licitante interessada desde logo intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, como reza o artigo 165, I, "b" e "c" da Lei 14.133/2021.

2- DOS RECURSOS

A empresa **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** apresentou as razões recursais **tempestivamente** na data de 27 de novembro de 2023.

A empresa **ALUCOM LTDA** apresentou contrarrazões **tempestivamente** na data de 28 de novembro de 2023.

3- DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A empresa recorrente **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, lastreada em seu direito recursal, apresenta alegações insurgindo-se quanto:

A) Que a empresa ALUCOM LTDA foi declarada, de forma equivocada e errônea -Habilitada – uma vez que NÃO apresentou Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento para os produtos ofertados, Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix.

B) Foi julgada equivocadamente pela pregoeira responsável e por sua equipe de apoio.

C) Que a empresa ALUCOM LTDA. Não cumpriu integralmente ao Instrumento convocatório da licitação, deixando de ofertar em sua proposta Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento para os produtos ofertados, Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix.

D) Que a empresa ALUCOM LTDA não conseguirá atender de forma plena, todas as características contidas no Termo de Referência.

E) Esclarece que de fato não houve solicitação de HD ou dispositivo de Armazenamento para os itens Multifuncionais Médio Porte (Monocromático) e Multifuncional Médio Porte (Colorida).

F) Ressalta que para atendimento do Item 6.4 do Termo de Referência é necessário a instalação de uma aplicação ou de um aplicativo de Software nas Multifuncionais para execução das especificações contidas no Edital – Anexo I.

G) Expõe que para a funcionalidade do item anterior é necessário um dispositivo de Armazenamento ou HD para que a aplicação seja instalada e configurada, para identificação de cada trabalho enviado, e cada usuário que utiliza o equipamento. E, sem a oferta do dispositivo Armazenamento ou HD, é impossível o atendimento da especificação de software de forma integral.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 4

H) Cita acerca do pedido de esclarecimento, realizado tempestivamente antes da Sessão de Pregão, referente às funções descritas nos capítulos 6.4 e 7.4 do Termo de Referência, que são necessárias para a gestão do serviço contratado.

I) Finda apontando os itens 7.7, subitem 7.7.2 do Edital que declara que será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo De Referência.

A empresa recorrente **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, em seus PEDIDOS, requer:

1 – Que a Peça Recursal seja conhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos; e

2 – Que seja reformada a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, que declarou como vencedora a empresa ALUCOM LTDA, e que a empresa ALUCOM LTDA seja desclassificada.

4- DAS CONTRARRAZÕES

A empresa recorrida **ALUCOM LTDA.**, em seu direito de resposta, apresenta sua defesa em face ao Recurso interposto pela empresa COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA o seguinte:

A) Que a empresa **ALUCOM LTDA.** apresentou, em atendimento ao instrumento convocatório, a sua proposta e documentos de habilitação, os quais cumprem todos os itens exigidos no instrumento convocatório;

B) Que o Item em questão (mencionado pela Recorrente) não foi solicitado como exigência no Edital, por isso não foi mencionado expressamente na proposta. E que é de responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, o fornecimento do software de gerenciamento, bem como tudo o que for necessário para instalação e fornecimento do objeto;

C) Cita o Item 1.1 do Termo de Referência, que é *“de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam a prestação do serviço: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos de bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva reposição de peças insumos/consumíveis/papéis”*;

D) Informa que o requerido no Item 7.4 do Termo de Referência se trata de algo que sempre é fornecido pela empresa em suas licitações, sem a necessidade de exigência no Edital e que o Item apontado pela Recorrente não seria de utilização direta pela CONTRATANTE, mas trata-se de elemento adicional para instalação do software de gerenciamento, que é de responsabilidade da CONTRATADA. E que a Contrarrazoante cumpriu todas as exigências do Edital e seus Anexos;

E) Que está devidamente cotado na proposta e, que é de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento do software de gerenciamento e que a simples omissão na proposta não traz prejuízo à CONTRATANTE para o necessário funcionamento da solução.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 5

No exercício de sua defesa, a empresa recorrida ALUCOM LTDA, lastreada nas fundamentações apresentadas nas contrarrazões, requer:

- 1- Que a Peça Recursal da Recorrente COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA não seja conhecida; e
- 2- Que caso a Peça Recursal seja conhecida e processada para julgamento, que se mantenha a empresa ALUCOM LTDA como vencedora do certame.

5 - DA ANÁLISE

A empresa recorrente **COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** apresentou, tempestivamente, a Peça Recursal alegando que a empresa primeira classificada e habilitada, **ALUCOM LTDA.**, não cumpriu integralmente ao Instrumento convocatório da licitação, deixando de ofertar em sua proposta Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento ao oferecer os produtos Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix., necessários para o cumprimento das funções descritas nos capítulos 6.4 e 7.4 do Termo de Referência

Em Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, a empresa **ALUCOM LTDA** argumenta que o Item em questão (mencionado pela Recorrente) não foi solicitado como exigência no Edital, por isso não foi mencionado expressamente na proposta. E, que é de responsabilidade da CONTRATADA e sem custos adicionais para a CONTRATANTE, o fornecimento do software de gerenciamento, bem como tudo o que for necessário para instalação e fornecimento do objeto. E, cita, o Item 1.1 do Termo de Referência, que é *“de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam a prestação do serviço: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos de bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva reposição de peças insumos/consumíveis/papéis.*

Considerando que é de suma importância análise aprofundada deste caso concreto, bem como suas consequências jurídicas, pois eventual prejuízo ao caráter competitivo da licitação poderá trazer gravames para o processo.

Contudo, para melhor esclarecimento e demonstrando a higidez do processo, bem como pelo zelo na condução do certame, após a alegação nas razões de recursos apresentadas pela licitante classificada em segundo lugar, determinei diligências para esclarecimento do alegado, uma vez que se trata de especificação técnica de equipamentos referentes ao objeto, conforme exigido no Termo de Referência.

Para tais diligências apego-me ao artigo 64, da lei 14.133/2021, que orienta o presente processamento licitatório.

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:** (grifo nosso)*

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 6

E, ainda, o artigo 12 da mesma Lei.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Assim, diante de tal situação encaminhei e-mail (cópia anexada) solicitando, ao Requiritante do Objeto e equipe da CONTRATANTE, maiores esclarecimentos a respeito do alegado e contraposto.

Em resposta, nossa equipe técnica informou que:

"Boa tarde, prezada Sra. Maria Helena!

Informamos que em reunião com as equipes responsáveis pela Requisição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Divisão de Tecnologia da Informação, verificou-se que os equipamentos multifuncionais ofertados pelo licitante melhor classificado, neste caso as Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix, atendem as especificações contidas no item 5.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Cabe constar que ambos equipamentos multifuncionais necessitam de opcional de HD ou outro Dispositivo de Armazenamento para pleno e total funcionamento do Software de Bilhetagem, com funções definidas nos itens nº 6.4 e 7.4 do Termo de Referência.

Portanto, conclui-se que os equipamentos multifuncionais apresentados na Proposta do licitante melhor classificado, atendem às especificações necessárias e contidas no item 5.1 do Termo de Referência, mas ressalta-se a necessidade da instalação nos equipamentos multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix de Hard Disk adicional ou outra forma de armazenamento para total funcionamento do Software de Bilhetagem, visando atender aos itens nº 6.4 e 7.4 do Termo de Referência.

*Atenciosamente,
Anderson Campoi"*

Ainda, para mais esclarecimentos, foi revisada toda a documentação apresentada, durante o procedimento da Sessão de Pregão, pela empresa primeira classificada e, entendendo que a Proposta não apresentou vícios insanáveis, e ainda, que declarou a seguinte afirmativa (copiado dos autos do processo):

ALUCOM LTDA, CNPJ Nº 01.628.251/0001-88 e Inscrição Estadual: 06.984257-4-Endereço: Rua Riachuelo nº 40, Papicu – Fortaleza – CE, CEP 60.175-205, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Regiano José Alves, portador da Carteira de Identidade nº 200xxx.xxx.7021 e CPF nº 283.xxx.xxx-29, DECLARA, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 que:

Sob as penas da lei que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorri-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 7

dos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência. Atendemos aos requisitos de habilitação, e o estamos cientes de que respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nossa proposta de preços, atende integralmente aos requisitos constantes no edital e toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Diante do exposto, a empresa reitera o compromisso em arcar com a exequibilidade do presente contrato, tendo em vista as regras previstas no instrumento convocatório.

Por fim, a empresa ALUCOM LTDA ratifica sua capacidade em cumprir e executar com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Regiano José Alves
RG: 200xxxxxx7021
CPF:283.xxx.xxx-29
Analista de Licitação

Informo, também, que além da busca, junto ao nosso departamento Requisitante, para obtenção de informações sobre a capacidade de atendimento do equipamento ofertado; da revisão da documentação, constantes nos autos, apresentada pela empresa ALUCOM LTDA. (Proposta, Anexos de Declarações, Habilitação Fiscal e Jurídica, Habilitação Técnica Operacional e Consulta de Fato Impeditivo), **realizamos** diligências informais sobre a complexidade de possível instalação dos dispositivos de Armazenamento nos equipamentos ofertados, pois não foi possível conseguir algo formalizado para este esclarecimento, uma vez que as respostas opinavam pela simplicidade de instalação de cartões SD Card e, ainda, que os custos desses cartões são muito baixos, o que não sacrificaria qualquer proposta apresentada.

Em que pese a solicitação da Recorrente para desclassificação da primeira colocada, por não ofertar em sua proposta Opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento, nos equipamentos divulgados, necessários à execução do objeto.

Em que pese a Recorrida não ofertar, explicitamente, a necessidade da instalação, nos equipamentos multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix, de Hard Disk adicional ou outra forma de armazenamento para total funcionamento do Software de Bilhetagem, visando atender aos itens nº 6.4 e 7.4 do Termo de Referência.

E, após diligências, consultas e pesquisas e, por fim entendendo que a instalação de tais dispositivos nos equipamentos multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix não gerará complexidade para fiel execução do objeto e nem custos adicionais para CONTRATANTE, conforme esclarecido pela Recorrida.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 8

E, ainda, em atenção aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Economicidade que devem ser observados para decisões administrativas, principalmente em questões de análise em processos de licitação. Vejamos:

Princípio da razoabilidade: *“obediência a critérios aceitáveis na prática dos atos administrativos. Os atos e a atividade da Administração Pública devem ser norteados pela prudência, lógica e congruência, sob pena de serem invalidados por não atingirem as finalidades legais e o interesse público”.*

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-que-regem-a-licitacao-continuacao>

Princípio da proporcionalidade: *“tem a finalidade de equilibrar os direitos individuais e os direitos coletivos, ou de se manter o equilíbrio que se espera na tomada das decisões administrativas, coibindo medidas drásticas para acontecimentos irrelevantes e vice-versa. Significar guardas as devidas proporções para cada ato a ser praticado, sob pena de ferir o espírito da lei”.*

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-que-regem-a-licitacao-continuacao>

Princípio da economicidade: *“deve nortear a licitação pública, de modo que a Administração há de buscar, também, a opção mais vantajosa sob o ponto de vista econômico. Lado outro, o agente público responsável, deve se incumbir de afastar o gasto de recursos públicos com atos e contratações desnecessárias ou infrutíferas. Deve obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade, mediante soluções mais convenientes e eficientes”.*

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-que-regem-a-licitacao-continuacao>

Vê-se, portanto, que, na eventual adoção de entendimento diferente estaríamos sobrepondo o interesse particular da Recorrente em prejuízo ao interesse público.

Diante ao exposto, **não** vislumbro razões suficientes para desclassificar a empresa que ofereceu o melhor valor para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, qual seja: ALUCOM LTDA.

6- DO DIREITO

De início cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão está subordinado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Legislações aplicáveis.

Cabe, a princípio, observar o Item 4.3 e subitem 4.3.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Item 4.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2023 – *“No cadastramento as propostas iniciais, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que”:*

Subitem 4.3.1. *“Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega*





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pág. 9

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório”.

Por conseguinte, vale lembrar que a Administração Pública está subordinada aos princípios basilares das licitações pública e que todos os princípios estão sendo observados na seriedade do presente processo licitatório e, também, em obediência a toda legislação imposta ao Servidor Público.

Cabe, ainda, esclarecer que a contratação com a Administra Pública deve **sempre** ser pautada no “**melhor gasto**” gerando economia aos cofres públicos e proporcionado eficiência e qualidade nos serviços prestados pelo contratado. Isto é ainda mais relevante na modalidade licitatória de Pregão, em que o critério de seleção das propostas é exclusivamente o menor preço.

Deve-se, ainda, considerar o princípio da autotutela da Administração Pública que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

7 - DA CONCLUSÃO

Desta forma, à vista do que consta dos autos e pelas razões legais e de fato ao Recurso apresentado, passamos a análise meritória, manifestando o entendimento no sentido de manutenção dos atos praticados, em assim sendo:

NEGAR PROVIMENTO no tocante a desclassificação da empresa ALUCOM LTDA;

Assim, **ENCAMINHO** os autos ao Controle Interno desta Casa para manifestação acerca das ocorrências e dos procedimentos a serem adotados, após sejam os autos **SUBMETIDOS à Autoridade Superior para sua análise, consideração e DECISÃO do Recurso Administrativo em pauta.**

Dê ciência à Recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto à plataforma do Compras.Gov e ao site www.hortolandia.sp.leg.br, bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas em lei.

Hortolândia, 01 de dezembro de 2023.

Maria Helena Pedroso Souto
Pregoeira

Assinado digitalmente
por MARIA HELENA
PEDROSO SOUTO
Data: 01/12/2023 07:46

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br

TRAMITAÇÃO Nº 45358 - PC 29/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maria Helena Pedroso Souto.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/confenr_assinatura e informe o código 32D3-51E0-B071-CDF1





RE: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023 - Outsourcing

De: Anderson Siqueira Campoi

Para: licitacao@hortolandia.sp.leg.br ,mantovani@hortolandia.sp.leg.br ,denis@hortolandia.sp.leg.br ,andremf@hortolandia.sp.leg.br ,fagner@hortolandia.sp.leg.br ,anderson@hortolandia.sp.leg.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023 - Outsourcing

Enviada em: 30/11/2023 | 13:53

Recebida em: 30/11/2023 | 13:53

Boa tarde, prezada Sra. Maria Helena!

Informamos que em reunião com as equipes responsáveis pela Requisição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Divisão de Tecnologia da Informação, verificou-se que os equipamentos multifuncionais ofertados pelo licitante melhor classificado, neste caso as Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix, atendem as especificações contidas no item 5.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Cabe constar que ambos equipamentos multifuncionais necessitam de opcional de HD ou outro Dispositivo de Armazenamento para pleno e total funcionamento do Software de Bilhetagem, com funções definidas nos itens nº 6.4 e 7.4 do Termo de Referência.

Portanto, conclui-se que os equipamentos multifuncionais apresentados na Proposta do licitante melhor classificado, atendem às especificações necessárias e contidas no item 5.1 do Termo de Referência, mas ressalta-se a necessidade da instalação nos equipamentos multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix de Hard Disk adicional ou outra forma de armazenamento para total funcionamento do Software de Bilhetagem, visando atender aos itens nº 6.4 e 7.4 do Termo de Referência.

Atenciosamente,
Anderson Campoi

De: "Licitações Câmara Hortolândia" <licitacao@hortolandia.sp.leg.br>

Enviada: 2023/11/29 09:06:39

Para: mantovani@hortolandia.sp.leg.br, andersoncampoi@hortolandia.sp.leg.br, denis@hortolandia.sp.leg.br, andremf@hortolandia.sp.leg.br

Assunto: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2023 - Outsourcing

Prezados Srs.,

Encaminho, em anexo, o 'RECURSO' e as 'CONTRARAZOES', encaminhados pelas empresas licitantes - Pregão Eletrônico nº 02/2023 - para esclarecimento da área técnica específica sobre o Equipamento ofertado.

Ocorre que a empresa recorrente alega em seu Recurso que a Empresa Alucom Ltda, primeira classificada, **não** apresentou opcional de HD ou Dispositivo de Armazenamento, para os produtos ofertados, Multifuncionais Kyocera ECOSYS MA4500ix e Kyocera ECOSYS MA3500cix. Assim, não cumprindo integralmente ao instrumento convocatório. E, ainda, alega que a empresa Alucom, não conseguirá atender de forma plena as características exigidas no Termo de Referência.

A Recorrente acrescentou que em resposta à Pedido de Esclarecimento, em prazo de Edital, que informamos o seguinte: "As funções descritas nos capítulos 6.4 e 7.4 do Termo de Referência são extremamente necessárias para gestão do serviço contratado".

Assim, solicito aos responsáveis pela Requisição, ETP e Termo de Referência, que nos esclareçam se os equipamentos ofertados pela primeira classificada atendem plenamente às necessidades da Câmara. E, caso o Equipamento exija um software ou HD, não especificado, para cumprimento e execução do Termo de Referência, solicito, se possível, o custo do software e HD para gerenciamento deste item.

Acrescento que por ser especificação muito técnica não me sinto competente para tal avaliação.

Peço, ainda, urgência nesta solicitação.

Atenciosamente,
Maria Helena.